



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30



000048

LEI Nº 2.135
DE 15 DE FEVEREIRO DE 2.006.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TRÂNSITO DO MUNICÍPIO DE QUATÁ, NOS TERMOS DO INCISO XIII, DO ARTIGO 11 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

MARCELO DE SOUZA PECCHIO, Prefeito Municipal de Quatá, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado no Município de Quatá, o Conselho Municipal de Trânsito.

Artigo 2º - São atribuições do Conselho Municipal de Trânsito:

- I - assessorar o órgão executivo de trânsito do Município, na política de trânsito - quanto ao uso do solo e segurança no trânsito;
- II - assessorar na política de transporte quanto à otimização dos serviços para melhor atendimento ao Público;
- III - emitir pareceres sobre as políticas de transportes e circulação no Município;
- IV - acompanhar a gestão dos serviços de transporte público municipais, auxiliando na avaliação de desempenho dos operadores do sistema bem como dos respectivos contratos de permissão para execução e exploração dos serviços, conforme determinações da legislação e regulamentação vigentes;
- V - acompanhar e fiscalizar regularmente a prestação dos serviços de transporte público coletivo e individual (táxi, moto-táxi), em todas as suas modalidades;
- VI - convocar representantes e técnicos de qualquer órgão da Administração Municipal, quando julgar necessário, para discutir questões relativas ao transporte, à circulação e ao planejamento urbano, democratizando as decisões e as informações sobre as políticas públicas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30



000049

VII - participar das discussões sobre as políticas tarifárias dos serviços de transporte público municipais;

VIII - emitir e publicar Resoluções sobre assuntos de sua competência.

Artigo 3º - O Presidente do Conselho será eleito pelos seus componentes e terá a seguinte composição:

I) Prefeito Municipal, representante do Poder Executivo;

II) 02 (dois) representante do Poder Legislativo, indicados pela Presidência da Câmara Municipal;

III) 01 (um) Engenheiro ou Arquiteto integrante do quadro de servidores do Município;

IV) Delegado de Polícia Civil do Estado de São Paulo, lotado na Delegacia de Polícia de Quatá;

V) 01 (um) representante da Polícia Militar, lotado no Batalhão de Quatá;

VI) 01 (um) representante das Associações de Bairro do Município de Quatá;

VII) 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil, Subseção de Quatá;

VIII) 01 (um) representante das pessoas portadoras de deficiência e com necessidades especiais;

IX) 01 (um) representante da população idosa do Município;

X) 01 (um) representante da Associação Comercial do Município.

Parágrafo 1º - Cada titular do Conselho terá suplente oriundo da mesma categoria representativa.

Parágrafo 2º - As pessoas indicadas para compor o Conselho, titulares e suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo 3º - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, admitida a sua recondução por igual período.

Parágrafo 4º - A não indicação de representantes por parte de órgãos externos à Administração Pública Municipal, não impedirá a instalação do Conselho, desde que garantindo o número mínimo de 05(cinco) integrantes.

Parágrafo 5º - A função de membro do Conselho é considerada de relevante valor para a Administração Pública, por isso não será remunerada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30



000050

Artigo 4º - Todas as sessões do Conselho Municipal de Trânsito serão públicas e precedidas de divulgação.

Artigo 5º - As resoluções do Conselho Municipal de Trânsito, bem como os temas tratados em plenário serão objetos de ampla e sistemática divulgação.

Artigo 6º - O Conselho Municipal de Trânsito elaborará seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias após sua nomeação.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Quatá, 15 de Fevereiro de 2.006.

MARCELO DE SOUZA PÉCCHIO
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Quatá, na data supra.


FÁTIMA AP. CROSCATTO L. PEREIRA
Secretária Administrativa